



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ** – PSD/RS

MPV 879
00014

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,
e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.



CD/19263.10453-41

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 879, de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. XX O art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

.....

§ 4º O Conselho de Administração do ONS será integrado entre outros, por representantes dos agentes setoriais de cada uma das categorias de geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo, a serem escolhidos entre representantes das associações desses segmentos, conforme disciplinado em regulamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelece que apenas os agentes dos segmentos de geração, transmissão e distribuição possam integrar o Conselho de Administração do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), excluindo os segmentos de consumo e comercialização. Tendo em vista que a atuação do Operador afeta todos os agentes do Sistema Integrado Nacional – SIN, é fundamental garantir a participação de todos os segmentos do setor no seu Conselho de Administração, garantindo isonomia e transparência nas decisões. Dessa forma, a presente emenda propõe que consumidores e comercializadores também possam ser representados no referido Conselho.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2019.


DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ (PSD/RS)
Deputado Federal

